

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.894, DE 2012**

Dispõe sobre a isenção de COFINS e PIS, objetivando fomentar a indústria plástica nacional a fabricar plásticos biodegradáveis que possam substituir o plástico convencional.

**Autor:** Deputado Onofre Santo Agostini

**Relator:** Deputado Dr. Paulo César

### **I - RELATÓRIO**

O nobre Deputado Onofre Santo Agostini propõe, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, que as aquisições de insumos e bens de capital necessários à pesquisa e à transformação dos polímeros usados para a fabricação de produtos de plásticos em misturas que acelerem o processo de decomposição desses produtos sejam isentos do pagamento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e do Programa de Integração Social - PIS/Pasep.

O ilustre autor justifica a proposição afirmando que a medida proposta vai estimular a indústria de produtos plásticos a fabricar sacolas plásticas que sejam biodegradáveis, com benefício para o meio ambiente.

A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída, para apreciação conclusiva, às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Calcula-se que 14 bilhões de sacolas plásticas sejam distribuídas nos estabelecimentos comerciais do país a cada ano. Em seguida, elas são jogadas fora, causando sérios danos ao meio ambiente. Todo ano, cerca de 14 milhões de toneladas de resíduos plásticos são descartadas em aterros sanitários e mais de 100.000 toneladas são descartadas no mar.

As sacolas plásticas levam mais de cem anos para se degradar. Uma vez descartadas, elas entopem os sistemas de drenagem das cidades, sobrecarregam os aterros sanitário e causam a morte de milhões de animais marinhos.

Para enfrentar o problema, Estados e Municípios têm proibido o uso dessas sacolas em supermercados e estabelecimentos congêneres. Entretanto, isso não resolve o problema. Calcula-se que, de cada dez sacolas fornecidas pelos supermercados, oito são usadas pela população para o acondicionamento do lixo doméstico. A proibição do fornecimento dessas sacolas tende a ser compensada pelo aumento no uso de sacos de lixo.

A solução para isso é a substituição das sacolas atuais por sacolas de plástico biodegradáveis. Oportuna, portanto, a proposição em comento na medida em que, por meio da desoneração tributária, estimula a pesquisa de novos tipos de plástico capazes de se degradar uma vez descartados no ambiente.

Cremos, todavia, ter detectado alguns problemas no Projeto de Lei em discussão. No art. 1º da proposição faz-se referência ao “produto classificado na posição 390300 e suas subposições na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.” Na justificativa ao projeto está dito que seu objetivo é a “transformação dos polímeros em misturas que acelerem o processo de decomposição de produtos plásticos, especialmente o produto polipropileno, classificado na posição 390300”. Ocorre

que a referida posição corresponde aos polímeros de estireno, não aos polímeros de propileno, cujo código é 390200. Além disso, a maior parte dos sacos plásticos não é feita nem de polipropileno nem de poliestireno, mas de polietileno. Parece-nos, portanto, que, além de mais prudente, seria inclusive mais conveniente não fazer menção expressa na Lei ao tipo de polímero usado na fabricação de plásticos.

Creamos ter detectado também um problema de técnica legislativa no art. 2º, que, em lugar de conter uma disposição normativa na verdade oferece uma justificativa para o Projeto de Lei. A garantia de que a isenção tributária em discussão será usada para estimular a produção de plásticos biodegradáveis já está dada no art. 1º.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.894, de 2013, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado DR. PAULO CÉSAR  
Relator

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3894, DE 2013**

Dispõe sobre a isenção de COFINS e PIS, objetivando fomentar a indústria plástica nacional a fabricar plásticos biodegradáveis que possam substituir o plástico convencional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS/Pasep as aquisições de insumos e bens de capital necessários à pesquisa e à transformação dos polímeros em misturas que acelerem o processo de decomposição de produtos plásticos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado DR. PAULO CÉSAR  
Relator